



**Portaria "N" CGM-RIO N.º 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Estabelece procedimentos de controle de acesso à rede corporativa da CGM-Rio.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

Considerando o disposto no Decreto Rio nº 44.276 de 1º de março de 2018, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

Considerando as orientações contidas na Deliberação nº 01 de 28 de março de 2018 que regulamenta a Política de Segurança da Informação - PSI da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ;

Considerando o Decreto Rio nº 49.558 de 6 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais;

Considerando a Resolução SEGOVI nº 91/2022, alterada pela Resolução SEGOVI nº 93 /2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

Considerando a necessidade de reduzir os riscos à segurança das informações que suportam as atividades e os objetivos estratégicos da CGM-Rio.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao controle de acesso às informações armazenadas na rede corporativa desta CGM-Rio.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Acesso: capacidade de usar um ativo da informação físico ou tecnológico tais como ler, criar, modificar ou excluir um arquivo, executar um programa e se conectar a um dispositivo;

II - Autenticação: processo de reconhecimento formal da identidade dos elementos que entram em comunicação ou fazem parte de uma transação eletrônica tais como utilização de senhas, certificado digital e reconhecimento biométrico;

III - Confidencialidade: propriedade que garante que a informação só está disponível a indivíduos ou processos autorizados;

IV - Conta de acesso: identificação única, concedida de forma pessoal e intransferível a um usuário, em conjunto com um método de autenticação que habilita o seu dono a acessar equipamentos, sistemas e aplicações específicas ou ambientes, de acordo com o perfil de autorização definido;



V - Controle de acesso: medidas e procedimentos que possuem o objetivo de proteger as informações contra acessos não autorizados;

VI - Custodiante: é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação das informações que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

VII - Dados: trata-se da informação não processada;

VIII - Disponibilidade: propriedade que garante que a informação está disponível às pessoas e aos processos autorizados, a qualquer momento requerido;

IX - Gestor de acesso à rede: agente responsável pelo gerenciamento dos acessos à rede;

X - Identificação: processo pelo qual um usuário fornece sua identidade para acesso a um ativo da informação físico ou tecnológico;

XI - Informação: resultado do processamento, manipulação e organização de dados de tal forma que represente um acréscimo ao conhecimento da pessoa que a recebe, podendo se apresentar de diversas formas, como texto, imagem, áudio, etc.;

XII - Integridade: propriedade que garante que informação está intacta e protegida contra perda, dano ou modificação não autorizada;

XIII - Risco: probabilidade de ameaças explorarem vulnerabilidades, comprometendo a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação, causando impactos para um sistema ou organização;

XIV - Usuário: qualquer pessoa autorizada a ler, inserir ou atualizar informações;

Art. 3º A concessão, a alteração e a revogação de acesso à rede CGM-Rio, custodiada pela Iplanrio, deverá ser solicitada pelo titular do setor ou por pessoa designada por ele, por meio do Portal <https://iplanfacil.rio.rj.gov.br/>.

§1º A solicitação de revogação de acesso decorrente de eventos de pessoal é de responsabilidade da gerência de recursos humanos da CGM tais como mudança de lotação, cessão para outro órgão ou entidade, aposentadoria e concessão de licença acima de 30 dias.

§2º A concessão, alteração e revogação de acesso será avaliada pelo gestor de acesso à rede designado formalmente junto à Iplanrio, conferindo antes de efetivação da solicitação de acesso junto ao Iplanrio, se a solicitação de acesso foi realizada por servidor autorizado.

Art. 4º Ao solicitar a concessão de acesso, deverá ser informada as pastas que o usuário deverá acessar e os níveis de acesso a serem concedidos.

§1º Os níveis de acesso são:

I - leitura: o usuário poderá apenas visualizar e copiar as pastas e os arquivos;



II - leitura e gravação: o usuário poderá visualizar, alterar, copiar e apagar as pastas e arquivos.

Art. 5º O gestor de acesso à rede deverá proceder a revisão dos usuários com acessos, trimestralmente ou sob demanda, buscando identificar a existência de acessos indevidos, principalmente quanto a perfis com acessos privilegiados, mitigando assim o risco de uso indevido de informações.

§1º A revisão consistirá no envio da relação de usuários e respectivos níveis de acessos aos titulares dos setores para fins de validação.

§2º Ao identificar permissão de acesso ou nível de acesso indevido, o titular do setor deverá solicitar imediatamente a exclusão e solicitar ao custodiante informações necessárias para apuração do ocorrido, no caso de usuários não vinculados à CGM-Rio.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Estatuto do Servidor e no Código de Integridade do servidor público municipal, o gestor de acesso à rede, os titulares e os usuários se comprometem a:

I - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em razão das suas atribuições funcionais, respeitando a confidencialidade da mesma, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

II - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

III - não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso da rede, de forma a impossibilitar o uso indevido por pessoas não autorizadas;

IV - não revelar ou compartilhar login e senhas pessoais com outros usuários;

V - comunicar à autoridade competente irregularidades na utilização das informações ou do acesso que venha a ter conhecimento; e

VI - responder, em todas as instâncias devidas, pelas ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de senhas pessoais ou de informações decorrentes dos perfis de acesso em que esteja habilitado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de FEVEREIRO de 2023.

**GUSTAVO DE AVELAR BRAMILLI**

Controlador Geral do Município



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILLI.  
Documento Nº: 1786607-6541 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1786607-6541>



**SIGA**



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI.  
Documento Nº: 1786607-6541 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1786607-6541>



CGMPON202300001A